Materia Legislativa - 2320/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 29 de Novembro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTU

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
43ª de 18 DEZ 2024
Mesa Diretora

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 18 DEZ 2024
Responsável

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes de Alta Floresta - FMTAF, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, órgão da administração direta do Município de Alta Floresta - MT.

Art. 2.º- O Fundo Municipal de Transportes de Alta Floresta - FMTAF tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I- expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II- manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III- planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV- instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V- fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI- campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII- desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidadesustentável e redução de emissões poluentes;

VIII- fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX- capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X- outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
002
FLS

Lido em 18 DEZ. 2024
Responsável

Materia Legislativa - 2320/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 29 de Novembro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT, VINCULADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU

Art. 3.º- O FMTAF será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4.º- Os recursos do Fundo Municipal de Transportes de Alta Floresta - FMTAF serão constituídos por:

I- recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II- contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III- transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV- multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V- juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMTAF;

VI- outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão • votação
na Sessão ORDINÁRIA 13ª de 18 DEZ. 2024
Mesa Diretora

2

Art. 5.º- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes de Alta Floresta - FMTAF será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2.º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Fazenda.

Art. 6.º- O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMTAF, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7.º- Os bens adquiridos com recursos do FMTAF serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8.º- Todos os recursos destinados ao FMTAF, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMTAF ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9.º- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
FLS 003

Materia Legislativa - 2320/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 29 de Novembro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTU

das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10- Em caso de extinção do FMTAF, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11- O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT , em 28 de novembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
43ª de 18 DEZ. 2024
Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT FLS 004

Materia Legislativa - 2320/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 29 de Novembro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTU

Lido em 18 DEZ. 2024

Responsável

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.320/2024**, de nossa iniciativa, que em súmula: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Através do presente, o executivo municipal encaminha o presente Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal do Transporte.

Está sendo finalizado o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível pela AMM conjuntamente com o Governo e SEFAZ.

Foi uma luta árdua da AMM para a modulação de efeitos junto ao Tribunal de Justiça, o que resultou nas tratativas de um acordo por mais de cinco meses, culminando na deliberação da solução a ser adotada: de destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo".

O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo". Todavia, para que o Município de Alta Floresta seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.

4

Importante esclarecer que a minuta de projeto de lei a que os Municípios de Mato Grosso tiveram acesso, foi deliberada com a Casa Civil do Governo do Estado, Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT) e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM). Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos recursos do FETHAB.

Frise-se que os recursos do FETHAB foram o fator ensejador da criação do referido Fundo. Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, **em regime de urgência especial**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 28 de novembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
43ª de 18 DEZ. 2024

Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT FLS 005